Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.256, de 21 de dezembro de 2023.

Institui a gratificação pela participação como membro efetivo da Coordenação Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas – COMDEC e das comissões especiais que menciona, altera a Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alfenas, no âmbito do Município de Alfenas, a gratificação pela participação como membro efetivo:

I - da Coordenação Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas – COMDEC, criada pela Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, ou outro órgão/divisão que vier a substituí-la; e

II – da comissões de licitações, pregões ou outro órgão que gerencie o processamento de outra modalidade de contratação prevista na legislação pertinente.

Parágrafo único. A gratificação instituída pelo *caput* deste artigo terá o valor mensal correspondente a 4 (quatro) Unidades Fiscais Padrão de Alfenas – UFPA, e deverá ser paga a todos os servidores designados como membros efetivos da COMDEC ou das comissões especiais nele mencionadas.

Art. 2º Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 4.241, de 2010, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 9º Os servidores públicos designados como membros efetivos da COMDEC exercerão suas atividades sem prejuízo das funções relacionadas aos cargos que ocupam.*
> *Parágrafo único. O exercício das atividades de membro da COMDEC, além de ser considerado prestação de serviço relevante e constar dos assentamentos dos servidores designados, poderá ser remunerado através de gratificação, por se tratar de atividade diversa daquela relacionada aos cargos efetivos e/ou comissionados regularmente ocupados pelos referidos servidores. (NR)"*

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.241, de 2010, e suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 21 de dezembro de 2023.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/12/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Assessora/ Coordenação de Governo